

Contrato n.º 007/2022

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e ATM Ilha de São Miguel

É celebrado o presente contrato, entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.a Série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 - 50, 1150-248 LISBOA, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.o OUTORGANTE.;

Е

A ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DA ILHA DE SÃO MIGUEL, pessoa coletiva de direito privado, com sede Rua Cardeal Humberto Medeiros s/n Edifício da Junta de Freguesia Arrifes 9500-376 PONTA DELGADA, NIPC 510846742, aqui representada por Daniel Filipe Duarte Correia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.0 OUTORGANTE.;

15 x 10 11 15 13

Considerando:

- a) Que a Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do desporto)
 - Define a orientação base do desenvolvimento da atividade física e desporto;
 - Estabelece o novo modelo de organização das Federações desportivas,
 Associações territoriais (distritais ou regionais);
 - Determina que estas entidades têm de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Segurança Social;



- Estabelece como princípio de financiamento da atividade desportiva os contratos programa de desenvolvimento desportivo.
- b) O disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Que a 1ª Outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva (Ténis de Mesa) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª Outorgante é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distrital ou regional), estando inscrito como associado efeito junto da 1ª outorgante
- d) Que a Assembleia Geral da 1ª Outorgante de 27 de dezembro de 2021 aprovou os critérios e ponderadores de distribuição das comparticipações financeiras Às Associações no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação ao desenvolvimento desportivo do ténis de mesa no âmbito das competências territoriais do 2ºOUTORGANTE, de acordo com o programa de atividades apresentado ao 1º OUTORGANTE.

Programmed a security of the STATE SECTION CO. II March 19 or

Cláusula 2ª (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3ª (Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apolo exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 6 116,87C.

And the second of the second of the second



A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no ressente contrato, só poderá ser feita mediante autorização escrita do 1º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2º outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa apresentado.

Service of the second section of the Cláusula 48 or second contribution in second in the second second in the second second in the second seco

the contract of the same transfer of the same transfer of

THE WAR DO NOT BE A PARTY OF SEC.

(Obrigações do 2º Outorgante)

São deveres do 2º Outorgante:

- a) Aplicar os apolos atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- Consentir o acompanhamento da execução, bem como prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo 1º Outorgante, pelo IPDJ, ou por quem para o efeito for designado;
- Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo 1º Outorgante no âmbito do presente contrato;
- d) A entrega do valor referido na Clausula 3ª está sujeita à apresentação por parte do 2º Outorgante do Relatório e Contas de 2021 aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata e do Plano de Atividades de 2022 aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata.

Cláusula 5ª

THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

the company of the hard realizable for the common references.

(Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, por razões não fundamentadas, ou de qualquer obrigação legal em vigor, implicará a suspensão doa apolos por parte do 1º Outorgante.

est adappeted.

2. O 2º outorgante deverá restituir ao 1º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do programa referido na cláusula 1, sem o devido consentimento do 1º outorgante nos termos da cláusula 3.

TO THE ZILD INDICES A TO A CONTRACT A CLOSE STREET AND EMPIRED TO BE TO USE



A result of the state of Clausula 64 there was the beater of inferior

(Obrigações do 1º Outorgante)

A ARMINGS this live is consider the more and and adjusted the second of the second of

São obrigações do 1º outorgante:

- a) Prestar a comparticipação financeira mencionada na cláusula 3;
- b) Colaborar no âmbito das suas competências, e dentro dos recursos disponíveis, a implementação das ações previstas do programa de atividades;

Cláusula 7ª

(Publicitação dos apolos))

O presente contrato é publicado no sito da internet do 1º outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Clánenia Ri

THE STATE OF STATE OF STATE OF THE STATE OF

(Vigência do Contrato)

O presente contrato é referente ao ano de 2022, terminando a 31 de dezembro, findo o qual cessará automaticamente, sem prejuízo da sua cessação por qualquer das causas previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª

Clauselle for a compared the compared to the c

which the transfer to it (Compromisso arbitral) is the attention in the transfer to the compression of the c

a de nome como a lota suspen, serpre era lapal del cardid la craballe se un laboral merallend

- 1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.
- 2. Caso se frustre a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180.º e seguintes do Código de

SOUND THE HIS MICHESON OF

She developed to 25 - interpolate

Processo dos Tribunais Administrativos, e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária consagrada na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Cláusula 10^a (Disposições finais)

Em tudo o mais e no omisso, regularão as disposições legais em vigor.

Celebrado em 31 / 12 / 2022, em 2 folhas, ficando o original na posse do 1º outorgante e cópia na posse do 2º outorgante.

Pelo 1º Outorgante

Pedro Miguel Moura

Pelo 2º Outorgante

Daviel Cameia

Daniel Filipe Duarte Correla